

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 07 de Outubro DE 2021

Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e combate à violência contra as mulheres pela rede municipal de ensino, de autoria da vereadora Marta Godinho.

Art. 1º Fica estabelecida a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e combate à violência contra as mulheres na rede municipal de ensino.

Art. 2º São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

- I capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores(as) da área da educação;
- II promoção de campanhas educativas com o objetivo de coibir as práticas preconceituosas e outros atos de agressão; discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, bullying e violência contra mulheres e meninas,
- III identificação e problematização de manifestações discriminatórias de qualquer natureza;
- IV identificação e problematização das formas de violência e de discriminação contra mulheres e meninas com deficiência;
- V realização de debates, reflexões e problematizações sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;
- VI integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;
- VII atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;



 VIII – atuação em conjunto com os conselhos municipais da mulher, da educação, conselho tutelar, pessoa com deficiência;

IX – estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas;

X – intercâmbio com as redes de ensino privadas e das esferas federal e estadual.

XI - estudo sobre a legislação, especialmente Lei do Feminicídio, Lei Maria da Penha, lei sobre a violência psicológica e lei sobre a violência política.

Art. 4º Fica instituída a Semana Escolar de *valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra as mulheres*, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da rede municipal de Oriximiná.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal afirma, no caput de seu art. 5°, que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]". No inc. I do mesmo artigo estabelece que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição". Ou seja, o legislador não apenas afirma uma igualdade genérica, mas define a igualdade entre homens e mulheres, destacando os aspectos de gênero como merecedores de uma menção específica.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, também chamada de Constituição Cidadã, um conjunto de leis infraconstitucionais tratou da proteção e do combate à opressão, à discriminação e à violência contra a mulher. Entre elas, podemos citar a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que pune a violência doméstica, a Lei Federal nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, que obriga os partidos políticos a apresentarem o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo, e a Lei Federal nº 13.104, 9 de março de 2015, que tipifica o crime de feminicídio e rececentemente lei nº 14.164 de 10 junho de 2021 que Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.



Entretanto, apesar de todos os avanços na legislação brasileira voltada para a proteção da mulher, milhões de mulheres e de meninas enfrentam, no seu cotidiano. situações de violência, discriminação e opressão. Entre 1980 e 2013, foram assassinadas 106.093 mulheres, 4.762 só em 2013. O Brasil tem uma taxa de 4,8 homicídios para cada cem mil mulheres, a quinta maior do mundo, conforme dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), que avaliou um grupo de 83 países.

Os casos de homicídio motivado por questões de gênero subiram em 14 das 27 unidades federativas, de acordo com o relatório. Houve crescimento acentuado em Mato Grosso (57%), Roraima (44,6%), Mato Grosso do Sul (41,7%) e Pará (38,95). Em Rondônia, os feminicídios também saltaram de sete ocorrências, em 2019, para 14 no ano passado.(Fonte:s://www.correiobraziliense.com.br)

A Rede Municipal de Educação pode cumprir função importante para a difusão de comportamentos não machistas e de respeito às meninas e às mulheres, desde que seus profissionais tenham suporte e formação para tal.

Os indicadores de violência, segundo dados da Secretaria Estadual de Segurança Pública tem sido crescentes, tanto da agressão, violência doméstica e estupro.

Neste sentido, colocamos para apreciação dos nobres pares esta Proposição, para avançarmos na garantia dos direitos das mulheres e das meninas.

Plenário Lucelino Tavares da Câmara Municipal de Oriximiná, em 7 de setembro de 2021.

Mo expediente da Sessão de Hoje

Presidente